

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00044/2026

Projeto de Lei nº 032/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de março de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais, localizados no Município de Rio Verde, de comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de maus-tratos a animais em suas unidades ou áreas comuns, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Verde, a obrigatoriedade de comunicação imediata pelos condomínios residenciais e comerciais sobre qualquer ocorrência ou indício de maus-tratos a animais domésticos ou silvestres ocorridos em suas dependências.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se responsabilidade do condomínio, através de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, a formalização da denúncia perante os órgãos de segurança pública e de proteção animal competentes.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES

Art. 3º A comunicação a que se refere esta Lei deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, devendo conter:

- I - Informações que permitam a identificação do tutor ou responsável pelo animal;
- II - Relato sumário do ocorrido e, se possível, provas materiais como fotos ou vídeos;
- III - Identificação da unidade condominial onde o fato se originou.

CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá oferecer suporte técnico e canais de denúncia facilitados para garantir o fiel cumprimento desta legislação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio às penalidades previstas na legislação ambiental e de posturas municipal vigente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 13 dias do mês de abril de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacraia
Vereador – PODE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer a rede de proteção animal em Rio Verde, integrando os condomínios no combate ativo aos maus-tratos. Frequentemente, casos de violência contra animais ocorrem no interior de residências coletivas sem que as autoridades tomem conhecimento.

Ao estabelecer este dever de comunicação, o Poder Público garante que o ambiente privado não seja barreira para a proteção da vida animal e para o cumprimento da legislação federal e municipal de proteção à fauna.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 13 dias do mês
de abril de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacaia

Vereador – PODE